



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
(Processo Administrativo n.º 23041.025769/2020-10)**

FOLHA DE ROSTO

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborada pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.

Objeto:

O objeto desta contratação é empresa especializada na prestação de serviços postais para a Reitoria/IFAL.

Modelo da AGU utilizado:

“TR – Inexigibilidade – Serviços Não Continuados – Sem Mão de Obra”, estabelecido pela portaria nº 2034/GR, de 15 de agosto de 2018, com as alterações mais recentes da AGU.

Inclusões/adaptações/modificações/exclusões no modelo do Termo de Referência da AGU:

Modificações/exclusão nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4:

Justificativa: Considerando que se trata de uma inexigibilidade de licitação, alteraram-se os subitens acima para inserir os dados da contratada e fazer constar informações de sustentabilidade.

Modificado o subitem 1.5:

Justificativa: O texto original constante do Modelo da AGU passou a constar no subitem 24 do Modelo do IFAL.

Incluídos os subitens 2.1 ao 2.6:

Justificativa: Os subitens foram inseridos com o propósito de auxiliar o Requisitante.

Incluídos os subitens 7.1 e seguintes:

Justificativa: Para facilitar o preenchimento pelo Setor Requisitante, de acordo com os estudos preliminares.

Incluídos os subitens 8.1, 8.2 e 8.3:

Justificativa: Para facilitar o preenchimento pelo Setor Requisitante, de acordo com os estudos preliminares.

Incluídos os subitens 10.10 e 11.24 a 11.33:

Justificativa: Para incluir algumas obrigações específicas da contratação.

Incluídos os subitens 10.12.4 e 10.12.5:

Justificativa: Para incluir obrigações da Contratante quanto ao sigilo das informações.

Excluído os subitens 11.22.1 e 11.22.2:

Justificativa: Por não ser compatível com o escopo da contratação.

Modificado o item 19:

Justificativa: Foi utilizada a redação contida nos modelos da AGU que tratam das sanções para as modalidades convencionais (lei nº 8.666/1993), excluindo a Lei nº 10.520/2002.

Modificado o item 20:

Justificativa: Para cumprimento do disposto nos Artigos 27 ao 32, da Lei nº 8.666/93, referente à documentação de habilitação, o texto original constante no Modelo da AGU foi excluído por não corresponder à Contratação Direta.

Incluído o item 24:

Justificativa: Para inclusão do instrumento que formaliza a contratação.

Incluído o item 25:

Justificativa: Para identificar os responsáveis pela elaboração, análise e aprovação do Termo de Referência. Além de certificar os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e atestar a veracidade das informações contidas no documento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

(Processo Administrativo n.º 23041.025769/2020-10)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviço por empresa especializada no recebimento, coleta, entrega e transporte de correspondência, telegramas, Sedex, material de postagem e encomendas nas modalidades Nacional e Internacional pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura

1.1.1. Metas físicas:

Item	Descrição	CATS ER	Und	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1	• Carta simples ⑩ Carta comercial ⑩ Fac – franqueamento autorizado de cartas ⑩ Carta registrada sem aviso de recebimento ⑩ Carta registrada com aviso de recebimento ⑩ Sedex – entrega expressa com e sem aviso de recebimento ⑩ Telegrama ⑩ Embalagens postais (caixa e envelope)		Servi ço anual	1	O valor dos produtos ou serviços estarão presentes na tabela de tarifas vigentes quando utilizados.	R\$ 80.000

	⑩ Etiquetas postais ⑩ Formulário de aviso de recebimento AR ⑩ Aerogramas ⑩ Mão própria – entrega ao próprio destinatário ⑩ Logística reversa ⑩ Mala direta postal ⑩ Serviço de resposta ⑩ Correios entrega direta ⑩ Sedex mundi ⑩ EMS – prioritário e econômico - SUR postal express					
--	--	--	--	--	--	--

O valor ANUAL ESTIMADO para a presente contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e foi definido em conformidade com a previsão de consumo anual.

Não é necessária a realização de pesquisa de mercado para comprovação do valor praticado pela Concessionária, uma vez que a remuneração paga à CONTRATADA pelos serviços por ela prestados, trata-se de tarifa, a qual é previamente definida e uniformemente aplicada a todos os usuários.

1.2. Dados da Contratada:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT**

CNPJ: **34.028.316/0004-56**

ENDEREÇO: **Rua Antônio Gomes de Oliveira, 144 – Farol – Maceió/AL**

TELEFONE: **(82) 3216-7993**

Contato (representante I): **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**

Contato (representante II): **ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA**

E-mail: **rjseicontratos@correios.com.br**

1.3. A presente contratação adotará a Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art.25,inciso II, da lei 8.666/ 93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade / Motivação da Contratação:

Contratação de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento de todas as atividades administrativas da Reitoria do IFAL e dos Campus Coruripe, Rio Largo, Batalha e Viçosa.

Nesse sentido, não se pode vislumbrar o funcionamento da instituição sem os meios materiais minimamente necessários ao seu bom funcionamento, tal qual os serviços postais. Estabelecendo uma comunicação eficaz entre os órgãos e entidades da Administração Pública, assim como os fornecedores, servidores ativos, inativos, pensionista e os cidadãos em geral.

2.2 Objetivos da Contratação:

O objetivo da contratação é ter uma empresa especializada que ofereça serviços postais necessários para o desenvolvimento das atividades administrativas da Reitoria e dos Campus Coruripe, Rio Largo, Batalha e Viçosa, do IFAL.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação está alinhada, por exemplo, aos objetivos estratégicos do IFAL (PDI 2019-2023):

- OTIMIZAR A GESTÃO DE RECURSOS, MAXIMIZANDO A CAPTAÇÃO E MELHORANDO A QUALIDADE DO GASTO.

O serviço será prestado à Reitoria/IFAL e aos Campus Coruripe, Rio Largo, Batalha e Viçosa,

2.4. Atesto da Essencialidade e do Relevante Interesse Público:

A contratação de serviços postais é indispensável para o andamento de todas as atividades administrativas da Reitoria do IFAL e dos Campus Coruripe, Rio Largo, Batalha e Viçosa.

2.5. Atesto da Singularidade e da Exclusividade:

Atestamos a escolha da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, portadora do CNPJ 34.028.316/0004-56, por ser empresa especializada e autorizada na prestação dos serviços de envio de correspondências, atendendo as necessidades da Reitoria/IFAL e dos Campus Coruripe, Rio Largo, Viçosa e Batalha, quando necessário.

3. DA DESCRIÇÃO DOS CORREIOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais, de utilização essencial, nas rotinas administrativas.

- 3.1. A empresa CONTRATADA oferece um Pacote de Serviços que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 3.2. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
- 3.3. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.
- 3.4. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.
- 3.5. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de contratação de serviço, de natureza continuada, conforme art. 1º, §1º do inciso XLI da Portaria 2214/GR de 18 de julho de 2019.

5.1.2. Duração Inicial do Contrato:

60 (doze) meses.

5.1.3. Sustentabilidade:

Para o objeto da presente contratação não se vislumbra a incidência de critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Decreto 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 5º e seus incisos, tendo sido inclusive verificado no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio “<http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787>”.

5.1.4. Transição Contratual:

Não se vislumbra necessidade de transição contratual, haja vista que a empresa já presta serviços no IFAL.

5.1.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Conforme estudos preliminares e declaração de exclusividade constante em processo, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS é a única empresa autorizada a realizar a prestação de serviços postais.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

6.1. Por se tratar de contratação direta, a Contratada, para formulação de sua proposta, já tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das suas obrigações, dispensando-se, assim, a necessidade de vistoria para a presente contratação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Definição dos métodos ou das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços:

7.1.1.1. A execução da prestação dos serviços, de acordo com a necessidade e a critério do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Reitoria, será formalizado por Termo de Contrato, sendo regulada por todas as condições constantes deste Termo.

7.1.1.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.1.1.3. Caso seja verificada alguma divergência entre o objeto recebido e o objeto contratado, a contratante solicitará à contratada a devida correção dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da notificação de correção, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela contratada;

7.1.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com os termos deste instrumento;

7.1.1.5. O fornecedor deverá prestar os serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

7.1.2. Local e Horário de Prestação dos Serviços:

O serviço será prestado nas Unidades Operacionais e de Atendimento da CONTRATADA, em território nacional, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. Atores que participarão da gestão do contrato:

8.1.1. A fiscalização do contrato, preliminarmente, ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores:

⑩ Maria Lúcia Gabriel Ricardo Batista Freire

⑩ Jordana Kelly da Silva Gonçalves

8.1.2. Ao longo da execução contratual poderá ser indicados novos servidores para compor a equipe.

8.2. Mecanismos de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços:

Os mecanismos de comunicação serão através de e-mails, ofícios e contatos telefônicos.

8.3. Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento:

8.3.1. A contratação do serviço em tela se dará através da emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato. A Contratada emitirá mensalmente uma fatura relativa ao seu respectivo mês de competência a qual será atestada pelo Fiscal do Contrato. Será efetuado o pagamento após a disponibilidade de recursos financeiros, observados os artigos 60 a 65 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

8.3.2 O valor ANUAL ESTIMADO para a presente contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, e foi definido em conformidade com a previsão de consumo anual.

8.3.3. Não é necessária a realização de pesquisa de mercado para comprovação do valor praticado pela Concessionária, uma vez que a remuneração paga à CONTRATADA pelos serviços por ela prestados, trata-se de tarifa, a qual é previamente definida e uniformemente aplicada a todos os usuários.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

Para a presente contratação, não serão disponibilizados materiais de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente de primeira instância para as providências cabíveis, conforme previsto na Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SG/MPDG nº 05/2017.

10.6 Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) neste Termo de Referência, se for o caso.

10.7 Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado

10.8 Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

10.9 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

10.10 A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 10.9., será de responsabilidade da **CONTRATANTE**

10.11 Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais

de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

10.12 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente Termo.

10.13 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

10.14 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

10.15 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 10.12. ao 10.14

10.16 Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

10.17 Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

10.18 Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

10.19 . Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

10.19.1 Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

10.19.2 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

10.19.3 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

10.19.4 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

10.20 Cientificar à Procuradoria Federal do IFAL, órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União no Instituto, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.21 Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

10.21.1 Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.21.2 Efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas corretamente e devidamente atestadas;

10.21.3 Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

10.21.4 Abster-se de explorar, direta ou indiretamente, atividades concorrentes no ramo de atividade objeto deste contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta

11.2. Disponibilizar:

11.2.1 Os dados e critérios necessários ao cumprimento do Item 10;

11.2.2 Informações necessárias à execução deste Termo;

11.2.3 Condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

11.2.4 Especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

11.3 Fornecer:

11.3.1 Tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste Termo e atualizações;

11.3.2 Os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos.

11.4 Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

11.5 Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

11.6 Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

11.7 Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

11.8 . Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

11.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.10 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

11.12 Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

11.13 Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

11.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.14.1 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

11.14.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo estabelecido.

11.15 Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de

contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à área de contratos para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

14.8.1 No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria) e solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, fica a cargo do(s) servidor(es) designado(s) por meio da Portaria de Fiscalização.

14.9 A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Indicador de Atraso de Entrega (IAE) de ordem de serviço (Anexo I)** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10 Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no IAE ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

14.11 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12 O fiscal deverá apresentar aos representantes legais da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.17 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.18 Além das descritas aqui e no Termo de Contrato, a fiscalização da execução dos servi-

ços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.18.1 Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

14.18.2 Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

14.18.3 Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL; e

14.18.4 Atestar os serviços prestados.

14.19 O acompanhamento e fiscalização seguirá o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/83 e artigos 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

14.20 A Fiscalização deverá cumprir as obrigações previstas no Item 14 e 15 deste Termo de Referência.

14.21 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SG/MDPG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento deverá observar as disposições contidas no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, bem como nos itens 5, 7, 8, 11, 15 e 16 deste Termo de Referência, as quais fazem parte deste Termo de Contrato independentemente de transcrição.

16.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no Termo de Referência, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

16.5 A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.6.1 O prazo de validade;

16.6.2 A data da emissão;

16.6.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.6.4 O período de prestação dos serviços;

16.6.5 O valor a pagar; e

16.6.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.8.1 Não produziu os resultados acordados;

16.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9 Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no IAE ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

16.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, devendo os resultados serem autenticados e juntados ao processo de pagamento.

16.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante, desde que solicitado e justificado pela Contratada dentro do primeiro prazo concedido.

16.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI e à CNI-TCU para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14 Não havendo regularização do SICAF ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15 Persistindo a irregularidade no SICAF, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

16.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.19 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, caso previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Contratante verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

16.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 DO REAJUSTE

17.1 O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto no contrato.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, desde que mantidas a proporcionalidade/vantajosidade da contratação, aplicando-se o índice **ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação)**, conforme **Portaria nº 6432/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ})$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta.

17.3 O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atingidos os requisitos para sua propositura e que não haja culpa da Contratada, podendo haver a renúncia expressa do reajustamento nos aditivos de prorrogação, segundo entendimento da jurisprudência dos órgãos de controle. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando a Contratada a arcar com os ônus decorrentes do atraso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1607/2009-Plenário).

17.3.1 O reajuste do valor contratual somente será admitido nos contratos cujo prazo de duração se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial, por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da Contratada ou por prorrogação aceita por ambas as partes, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1 Estima-se baixo risco de inexecução contratual no caso em tela devido à baixa complexidade do objeto, a *expertise* da contratada

18.1.2 A exigência de garantia representa acréscimo ao valor do contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

19.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto contrato;

19.1.2 Multas:

19.1.2.1 Moratória:

19.1.2.1.1 No percentual de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução do objeto, sem prejuízo das demais penalidades;

19.1.2.1.2 No percentual de 0,3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso limitada até o 30º (trigésimo) dia, quando, a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades;

19.1.2.1.3 Em se tratando de inobservância de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não relacionadas a prazo de cumprimento do cronograma de execução regulamentadas nas subcláusulas 19.1.2.1.1. e 19.1.2.1.2 acima, será adotado os percentuais e graus de infrações previstos na subcláusula 19.1.7 deste Contrato.

19.1.2.2 Compensatória: no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, incidente no caso de inexecução total.

19.1.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 19.1.3;

19.1.5 As sanções previstas nas subcláusulas 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.1.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01

9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
---	---	----

19.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

19.2.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.2.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.2.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.2.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.2.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.2.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.2.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.2.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

19.2.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.2.14 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 19.2.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.2.16 A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:
- 19.2.17 Emissão de GRU com prazo para pagamento;
- 19.2.18 Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.19 Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;
- 19.2.20 Cobrança judicial.
- 19.2.21 A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito.
- 19.2.22 Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.
- 19.2.23 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 19.2.24 A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 19.2.25 Para efeito do previsto na subcláusula 19.10.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.
- 19.2.26 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será obrigatoriamente registrada no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.
- 19.2.27 As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo deste Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

20 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

20.1 Habilitação Jurídica:

20.1.1 Estatuto e/ou Contrato Social da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

20.1.2 Documento que comprove a concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços postal.

20.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

20.2.1 Em observância à Orientação Normativa/AGU No 9, de 01/04/2009, a regularidade que trata o presente item será excepcionalmente dispensada, caso a CONTRATADA encontre-se inadimplente, ocasião em que será

exigida da mesma a regularização de sua situação, e informados os credores a respeito dos fatos. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.3 Qualificação Econômico-financeira:

20.3.1 Considerando que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, é a única empresa autorizada a prestar os serviços postais no âmbito nacional, não faz sentido a verificação de solvabilidade da mesma, tendo em vista que, mesmo que os índices apresentados pela mesma não sejam suficientemente adequados, não há outro fornecedor que possa substituí-la. Diante do exposto, está dispensada, para a presente contratação, a exigência de qualificação econômico-financeira da CONTRATADA. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

20.4 Qualificação Técnica:

20.4.1 Considerando a modalidade da contratação, a qualificação técnica da empresa caracteriza-se pela exclusividade da Contratada já justificada no presente Termo.

20.4.2 Diante do exposto, está dispensada, para a presente contratação, a exigência de qualificação técnica da Contratada.

20.5 Documentação Complementar:

20.5.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

20.5.2 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

20.5.3 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão TCU nº 2.296/2012 – Plenário, serão realizadas, ainda, consultas:

20.5.3.1 ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

20.5.3.2 ao Cadastro Nacional de Condenações por improbidade Administrativas (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com vistas a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação; e

20.5.3.3 à Certidão Negativa de Inidôneos e Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no sítio <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O valor ANUAL ESTIMADO para a presente contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em conformidade com a previsão de consumo anual.

21.2. Não é necessária a realização de pesquisa de mercado para comprovação do valor praticado pela Concessionária, uma vez que a remuneração paga à CONTRATADA pelos serviços por ela prestados, trata-se de tarifa, a qual é previamente definida e uniformemente aplicada a todos os usuários.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020.

22.2 As informações fornecidas pela Coordenação de Gestão do Orçamento/Reitoria para contratação foram as seguintes: RECURSOS 151617, PTRES 108890, NATUREZA DE DESPESAS 339039, FONTE DE RECURSOS 81, VALOR – R\$ 80.000.

23 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.2 A execução dos serviços será iniciada à partir da assinatura do contrato e ocorrerá ao longo dos 60 (doze) meses seguintes.

24 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

24.2 Para formalização da contratação, será firmado **Termo de Contrato**.

24.3 O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

24.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

24.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração.

24.3.3 Antes do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

24.3.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

24.4 O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze)**, meses podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

25. DAS ASSINATURAS:

Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria.

Departamento de Compras

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da contratação dos serviços requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Pró-Reitor de Administração

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Reitor do IFAL

ANEXO I

Indicador Nº 01 – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DA OS		
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço	
Meta a cumprir	IAE $\leq$ 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.	
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.	
Forma de acompanhamento	Pelos fiscais do contrato, a partir do prazo estabelecido na OS. Será subtraída a data de execução dos serviços da OS pela data de início efetivo da execução da OS.	
Periodicidade	Mensalmente, para cada OS encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de Cálculo	$IAE = \frac{TEX - TEST}{TEST}$ Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de conclusão do serviço da OS; A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS; A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal. Caso ele rejeite a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, terminando apenas quando a Contratada conclui o serviço da OS e haja aceitação por parte do fiscal. TEST – Tempo estimado para execução da OS – constante na OS. OBS 1 – Serão utilizados dias úteis na medição; OBS 2 – Os dias com expediente parcial no IFAL serão considerados como úteis; OBS 3 – Não se aplicará este indicador para as OS de manutenções corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.	
Início da Vigência	A partir da emissão da OS.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IAE	
	0 a 0,10	Pagamento integral da OS
	0,11 a 0,20	Glosa de 0,5% sobre o valor da OS
	0,21 A 0,30	Glosa de 1,0% sobre o valor da OS
	0,31 A 0,50	Glosa de 1,5% sobre o valor da OS
	0,51 A 1,00	Glosa de 2% sobre o valor da OS
	Acima de 1	Glosa de 5% sobre o valor da OS e multa contratual

Sanções	Ocorrências seguidas estão sujeitas as sanções previstas no Termo de Referência/ Edital.
----------------	--



Emitido em 10/08/2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2020 - REIT-DGP (11.01.37)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/08/2020 19:20)

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO

REITOR

1109445

(Assinado digitalmente em 10/08/2020 19:25)

HEVERTON LIMA DE ANDRADE

PRÓ-REITOR

1587397

(Assinado digitalmente em 10/08/2020 18:22)

MARIA LUCIA GABRIEL RICARDO BATISTA
FREIRE

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2078875

(Assinado digitalmente em 10/08/2020 18:28)

DANIEL CABRAL DE ALMEIDA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

2144801

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **10/08/2020** e o código de verificação: **25e62700a6**